



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.778, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Projeto de Lei nº 178/19 - Vereadores Valmir Dionizio, Célio Francisco Diniz e Elizete Mello da Silva

Altera o artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de transporte de escolares e universitários particular do Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** O caput do artigo 13 da Lei nº 5.494, de 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 13 É obrigatório a todo veículo escolar que transporta crianças com até 6 (seis) anos de idade ter um(a) monitor(a), o(a) qual deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, para execução das seguintes funções:"
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 02 de março de 2020.

